CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/05/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 26/01/71

PROJETO DE LEI Nº 1/71

ASSUNTO

Dispõe sobre a aposentadoria do pessoal temporário e tarefeiro, contribuintes obrigatórios do Instituto de previdência do município

VEREADOR: Prefeito Municipal (mensagem nº 01)

LEI Nº 3843 DE 08/02/71

DIOM Nº 4603 DE 10/02/71

ARQUIVO

SQJ Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3843 DE 8 DE fevereiro DE 1 971

Dispõe sôbre a aposentadoria do pessoal temporário e tarefeiro, contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao pessoal tarefeiro e temporário o benefício da aposentadoria por invalidez, nos têrmos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de fevereiro de 1 971.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Finanças
Ilmos Srs. Vereadores

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 01

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à consideração de V. Exa. e seus dignos pares, o presente projeto de lei que dispõe sôbre a estensão do benefício da aposentadoria por invalidez para o pessoal temporário e tarefeiro, atuais contribuintes do Instituto de Previdência do Município.

A proposição em aprêço, como se vê, é uma medida justa, humana e legítima, haja visto tratar-se de pessoal inválido, e que vem contribuindo para êsse órgão Previdenciário, na qualidade de assegurados obrigatórios.

Convicto da aquiescência de V. Exas. e apoiado no espírito humanitário dos membros dessa Augusta Casa Legislativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fortaleza, 26 de Janeiro de 1.971.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNIC. — ARQUIVO — DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 01/71, de 26 de 01 de 1.971.

Do Vereador Gerardo Bezerra para Relatar Em 27.01.71

Dispõe sôbre a aposentadoria do pessoal temporário e tarefeiro, contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao pessoal tarefeiro e temporário o benefício da aposentadoria por invalidez, nos têrmos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/01/71
Agostinho Moreira

A Comissão de Redação Final
Em 28/1/71
Mayrton Campos

Aprovado em 2a discussão
Em 28/1/71
Mayrton Campos

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensada de impressão e interstício
Em 28 / 01 / 71
Agostinho Moreira
(Presidente)

PARECER Nº 1º /71

AO PROJETO DE LEI Nº01/71 (MENSAGEM Nº 01/71)

O projeto de Lei em tela, oriundo da mensagem prefeitural nº 01/71, tem por objetivo dispor sôbre a aposentadoria do temporário è tarefeiro, contribuintes obrigatórios do Instituto/ de Previdência do Município.

A medida é justa e oportuna, visto que aquêle pessoal é contribuinte obrigatório daquele órgão Previdenciário, merecendo destarte o benefício da aposentadoria por invalidez.

Assim sendo, e levando-se em consideração a justa razão apresentada pelo Sr. Prefeito em sua mensagem, somos inteira-/ mente favoráveis pela aprovação da propositura.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE JANEIRO DE 1971.

Walter Cavalcante F., PRESIDENTE

Agostinho Moreira, RELATOR

Walter de Cá Bar

José Batista Barbosa

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, NA APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº01/71.

Aprovada
Em 29-01-71
Amilcar

Dispõe sôbre a aposentadoria do pessoal temporário e tarefeiro, e atribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º-Fica assegurado ao pessoal tarefeiro e temporário o benefício da aposentadoria por invalidez, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º-Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE JANEIRO DE 1971.

Walter Gurgel — PRESIDENTE

Aníbal Barreto — RELATOR

Abel Pinto

C M F

SQJ

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 97

Fortaleza, 04 de fevereiro de 1 971

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1 948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sôbre a aposentadoria do pessoal temporário e tarefeiro, contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência do Município.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.